



## CERTIFICADO Nº 2604 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS  
CNPJ/CPF : 18.428.854/0001-39  
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Extração de Areia e Cascalho para utilização na construção civil  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Floriano Peixoto número/km 395 Bairro Centro Cep 38120-000 Conceição das Alagoas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Conceição das Alagoas (LAT) -19.9129, (LONG) -48.3732  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 3  
Processo Administrativo Licenciamento : 2604/2020  
Número do Processo na ANM e Ano : 830.734/2016  
Titular ou Requerente : Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas  
Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                | Parâmetro      | Qtde  | Unidade |
|-----------|----------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na | Produção bruta | 30000 | m³/ano  |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 14/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 14/08/2020 15:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2604 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes  
Conforme Anexos I e II do Parecer

